# 60ª REUNIÃO PRESENCIAL DO COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL – CGSN

## ATA DE REUNIÃO – AR

## Comitê Gestor do Simples Nacional

Frederico Igor Leite Faber	Vice-Presidente do CGSN – RFB
José de Assis Ferraz Neto	RFB – Titular
Sandro de Vargas Serpa	RFB – Suplente
Márcio Gonçalves	RFB – Suplente
Juliano Brito da Justa Neves	RFB – Suplente
Fábio Santos Pereira Silva	SEPEC – Titular
Marialvo Laureano dos Santos Filho	CONFAZ – Titular
Paulo Eli	CONFAZ – Suplente
Eugênio Veloso	ABRASF – Titular
Eudes Sippel	CNM – Suplente
Carlos do Carmo Andrade Melles	SEBRAE – Titular
José Tarcísio da Silva	COMICRO – Titular

## Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional

Márcio Gonçalves	Secretário-Executivo – Substituto – RFB
Gustavo Rotunno da Rosa	RFB – Titular
Helena Laura Curi Neves	RFB – Suplente
Rodrigo Possidônio Sassaki	CONFAZ – Titular
Nazário Rodolfo de Melo	CONFAZ – Titular
Anna Carolina Ito	ABRASF – Titular
Irineu Vieira Bueno Júnior	ABRASF – Suplente

### **Ouvintes**

Elias Guimarães Borges Filho
Edgard Vicente Fernandes Júnior
Fábio Gonçalves Marimon
Murilo Machado Chaiben
Ana Paula Rocha Pacheco
Ana Carolina Sousa do Val

#### ASSUNTO 1 - Abertura.

Data: 23 de fevereiro de 2022.

Horário de Início: 10 horas e 06 minutos.

**Local:** Sala de Reuniões da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil – RFB – 7º andar, sala 719, Ministério da Economia, Bloco P – Esplanada dos Ministérios – Brasília, DF; realizou-se por meio de *vídeo conferência* com utilização da plataforma *Microsoft Teams* 

Presidência da Reunião: Conselheiro Vice-Presidente do CGSN, Frederico Igor Leite Faber.

O Secretário-Executivo — Substituto do CGSN, Márcio Gonçalves, com os cumprimentos, inicialmente mencionou a ausência do Secretário-Executivo Titular, Olielson França Lobato Júnior, em razão do fato de estar em gozo de licença-paternidade. Em seguida, o Vice-Presidente do CGSN, Conselheiro Frederico Igor Leite Faber saudando a todos, justificou a ausência do Presidente do CGSN, Conselheiro Julio Cesar Vieira Gomes, motivada pelo cumprimento de agenda urgente. Abriu, então, a Sexagésima Reunião do CGSN, destacando, contudo, a presença de mais um representante da RFB naquele momento, o Conselheiro Sandro de Vargas Serpa.

O Vice-Presidente ressaltou a importância e urgência da principal matéria a ser apreciada, relativa à regulamentação do MEI Caminhoneiro, trazida pela Lei Complementar nº 188, de 31 de dezembro de 2021. Citou a remessa anterior da minuta do ato, pelo Secretário Olielson aos Conselheiros; como também, agradeceu e cumprimentou a verificação da respectiva minuta, efetivada em tempo hábil. Esclareceu, ainda que, em havendo necessidade, poderá haver mudança na normatização.

#### ASSUNTO 2 – Verificação de Quórum Mínimo.

A verificação foi efetivada. O Secretário Márcio constatou o atendimento ao quórum mínimo legalmente exigido.

#### ASSUNTO 3 – Aprovação da Ata da 59<sup>a</sup> Reunião Presencial.

Ocasião em que o Conselheiro Carlos do Carmo Andrade Melles agradeceu os registros constantes na referida ata, relativos ao seu pronunciamento. Manifestando-se por sua aprovação.

Houve aprovação unânime.

#### ASSUNTO 4 – Aprovação da Pauta da 60ª Reunião Presencial do CGSN.

O Secretário Márcio, mediante apresentação em PowerPoint, relacionou os itens integrantes da pauta, assim como os assuntos tratados na minuta do ato proposto. A Pauta da Reunião foi aprovada por unanimidade.

#### ASSUNTO 5 – Pauta Deliberativa.

Deliberação sobre os dispositivos legais que constituirão a Resolução CGSN Nº 165.

- -Regulamentação MEI Transportador Autônomo de Cargas (MEI Caminhoneiro);
- -Alteração do §1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 2006.

O Secretário Márcio, para apresentação do tema, passou a palavra ao representante titular da RFB na Secretaria-Executiva do Comitê Gestor do Simples Nacional – SECGSN, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – AFRFB, Gustavo Salton Rotunno Abreu Lima da Rosa.

O AFRFB Gustavo apresentou os cumprimentos e destacou as proposições, citando a proposta de alteração do conceito de MEI, bem como ressaltou a questão do conceito de empreendedor, introduzido pela LC 188, esse ainda se encontra em fase de discussão. Propôs a leitura de todo texto, incluído na apresentação em PowerPoint, e, posteriormente, abertura a comentários e questionamentos. Houve anuência conforme sugestão.

Prosseguiu, assim, realizando a explanação e tecendo breves comentários sobre os dispositivos apresentados, com destaques à alíquota específica de 12% (doze por cento) ao MEI Caminhoneiro, à concessão legal do prazo de 90 dias e à substituição do Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, com as Ocupações Permitidas ao MEI divididas em Tabelas A e B; a última relacionando as ocupações do Transportador Autônomo de Cargas.

O Conselheiro Fábio Santos Pereira Silva se manifestou no sentido que o MEI Caminhoneiro poderá optar por uma ou outra tabela. O AFRFB Gustavo elucidou que a Tabela A obedece a norma da Lei Complementar nº 188, Art. 18-A, especificamente, estipulando o limite de receita bruta, e não abrangendo, portanto, ocupação de caminhonheiro (Tabela B), essa com faixa superior de receita bruta e alíquota diferenciada. Não existindo, por isso, oportunidade para escolha do enquadramento.

Em continuidade, o Conselheiro José Tarcísio da Silva questionou se o caminhoneiro pode ser MEI em outra ocupação. O AFRFB Gustavo esclareceu sobre a necessidade do cumprimento de todas as condições legais para o devido enquadramento de uma atividade no MEI.

- O AFRFB Gustavo finalizou dando destaque ao Art. 3º do ato apreciado e em votação a noventena com prazo diferenciado: até o final do mês de março próximo.
- O Vice-Presidente, acrescentando que a excepcionalidade da norma se assemelha à situação ocorrida em 2006, colocou o ato em votação.

A aprovação foi unânime.

O Vice-Presidente encaminhou para que ficassem registrados em ata os 3 (três) votos dos representantes da RFB, todos pela aprovação do ato.

A deliberação constante nesse item constituiu os termos da Resolução CGSN Nº 165.

## ASSUNTOS GERAIS 6 – Substituição Eventual do Secretário-Executivo do CGSN (Aprovação do Nome do Indicado para Secretário-Executivo Substituto).

O Secretário Márcio apresentou os fundamentos para urgente alteração, reiterando o motivo de afastamento legal do Secretário Olielson e relatando sobre a própria situação, a recente designação a Conselheiro suplente, representante da RFB no CGSN.

A seguir, destacou o perfil do AFRFB, Gustavo Salton Rotunno Abreu Lima da Rosa, indicado à substituição e cujo currículo foi enviado anteriormente ao conhecimento dos Conselheiros.

O Vice-Presidente complementou, salientando o perfil do AFRFB Gustavo e o respectivo trabalho que vem desenvolvendo como membro integrante da Secretaria-Executiva do CGSN, representante titular da RFB.

Houve aprovação por unanimidade à indicação do Secretário-Executivo Substituto. E, dessa decisão decorrerá a constituição de um ato próprio do CGSN, competente para estabelecer a substituição.

#### **ASSUNTO 7 – Encerramento.**

- O Vice-Presidente, considerando assuntos a serem incluídos em agenda, destacou a necessidade de obtenção do conceito legal de empreendedor, conforme já comentado na presente reunião.
- O Conselheiro José Tarcísio pediu, então, a palavra para abordar duas questões: primeira, a inclusão do corretor de imóveis no MEI; segunda, a desobrigação das pequenas empresas, que vem sendo pressionadas pelas prefeituras, a IPTU e Taxa de Resíduo Sólido.
- O Vice-Presidente, solicitando o registro em ata, respondeu que, em relação ao enquadramento de ocupação, a solicitação deverá constar formalmente em ofício dirigido ao CGSN, e o assunto será levado, preliminarmente, a exame pelo grupo técnico competente GT 14. Concluindo que, no âmbito da RFB, existe discussão em torno da situação das pequenas empresas
- O Vice-Presidente, agradecendo a todos, declarou encerrada a reunião às 10 horas e 28 minutos.